



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - inscrita no CNPJ nº 32.379.466/0001-36, com endereço na Praça Fernando Ferreira, 22, Centro, Nazaré Da Mata/PE - CEP: 55800-000, neste ato Representada pelo Sr. Breno Rafael de Andrade - inscrito no CPF nº 089.372.364-94 e RG: 46793 OAB/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes a licitações e contratos públicos, tais como:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações
- Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias
- Assessoria e consultoria na elaboração de editais, contratos e respectivos anexos.
- Acompanhamento dos controles e legalidades de processo licitatórios já efetivados
- Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessários.
- Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- Assessoria a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de aberturas dos processos licitatórios; auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos conforme caso;
- Assessoria orientação à Comissão de Licitação, no envio das informações dos processos licitatórios e contratos no Sagres - Licitações e Contratos.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) Executar o objeto do contrato pelo período de 05 meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Prefeitura de Limoeiro, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas de **R\$3.000,00** (três mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contada data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 001

Projeto Atividade: 04.1220.0212.212.0000

Elemento de Despesas: 33.90.39.99

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Limoeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
PREFEITO
CONTRATANTE


ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Breno Rafael de Andrade
CPF: 089.372.364-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 045482086-41

CPF: